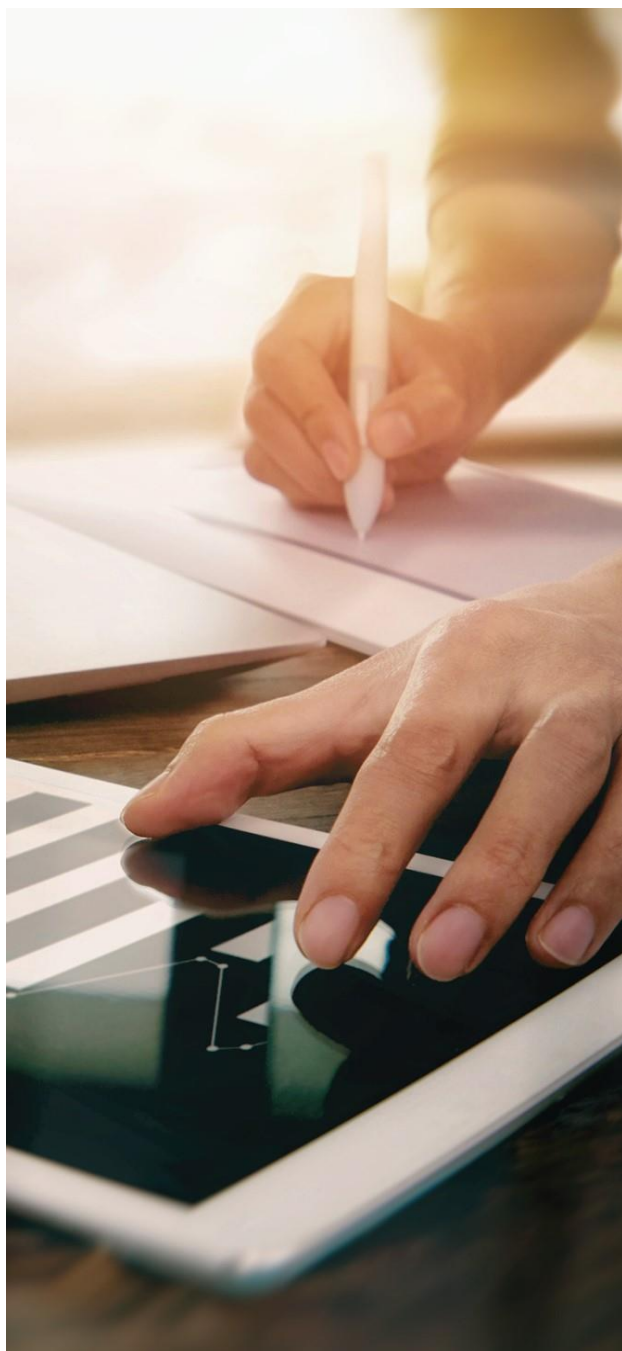

Público

Legal Flash | Portugal

26 de Novembro de 2019



**Alterações ao CPTA em matéria de
contencioso pré-contratual e arbitragem**



Alterações ao CPTA em matéria de contencioso pré-contratual e arbitragem

No dia 18 de Setembro foi aprovada a Lei n.º 118/2019, **que entrou em vigor a semana passada** e que introduziu alterações significativas ao efeito suspensivo automático, no âmbito das acções de contencioso pré-contratual.

Até agora, nos termos do artigo 103.º-A do Código dos Contratos Públicos, a regra geral era a do **efeito suspensivo automático**, o que significava que, na generalidade, qualquer acção de contencioso pré-contratual, que tivesse por objeto a impugnação do acto de adjudicação, beneficiava desse efeito suspensivo.

A partir de agora, só beneficiam do efeito suspensivo automático as acções de contencioso pré-contratual que digam respeito a procedimentos pré-contratuais em regime de concurso público, limitado por prévia qualificação, negociação, diálogo concorrencial, ou parceria para a inovação, com publicação do anúncio no JOUE, salvo nos casos em que for apresentada apenas uma proposta, e que sejam propostas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação da adjudicação a todos os concorrentes.

A entidade demandada, ou os contra-interessados, podem requerer o levantamento do efeito suspensivo automático e o Tribunal terá de ponderar todos os interesses em presença, isto é, também o dos contra-interessados. O efeito suspensivo só será levantado se naquela ponderação se concluir que não há grave prejuízo para o interesse público, nem hajam consequências lesivas desproporcionadas de outros interesses envolvidos.

No entanto, as acções de contencioso pré-contratual continuam a poder ser propostas no prazo de um mês.

- Nos casos em que se pretenda a suspensão dos efeitos do acto de adjudicação nos procedimentos pré-contratuais em que não há suspensão automática, essa suspensão terá de ser objecto de uma providência cautelar, que acompanha a acção de contencioso pré-contratual, e que é processada como seu incidente.

Por fim, há ainda uma alteração relevante nas disposições relativas à arbitragem no âmbito de litígios na fase pré-contratual de contratos públicos, que é de as decisões arbitrais tomadas em litígios de valor igual, ou inferior, a € 500.000,00 (quinhentos mil euros), poder ser interposto recurso para o tribunal administrativo competente, se tal possibilidade estiver prevista nas peças do procedimento, ou algum dos concorrentes, ou candidatos, tiver declarado essa vontade na respetiva proposta ou candidatura. Basta que um concorrente, ou um candidato declare essa vontade, para que os demais concorrentes e candidatos dela aproveitem.



Isto quer dizer que, sempre que nas peças concursais se preveja o recurso à arbitragem, mas nada se diga quanto à recorribilidade da decisão, os concorrentes ou candidatos, que pretendam ter a possibilidade de impugnar os atos de adjudicação junto dos tribunais administrativos, devem inserir nas suas propostas e candidaturas aquela declaração de vontade.



Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,
Sociedade de Advogados, SP, RL
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

Lisboa

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) | 1250-160 Lisboa | Portugal
Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 | 4100-137 Porto | Portugal
Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento, pode dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas.

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2019.

É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma selecção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa actividade profissional.

Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

Responsável pelo Tratamento: Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

Finalidades: gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

Legitimidade: o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

Destinatários: terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

Direitos: aceder, rectificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.

Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de protecção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail data.protection.officer@cuatrecasas.com.